



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.463, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza a contratação temporária de servidor, por excepcional interesse público, para atuar na Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar candidato selecionado em processo seletivo, através de contrato administrativo de serviço temporário, por excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para suprir a necessidade emergencial de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da contratação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal, para a categoria funcional, com a carga horária semanal, quantidade de vagas e vencimentos, conforme a tabela a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Vencimento mensal (R\$)
Agente Comunitário de Saúde – Microárea 4 do ESF 2	40 horas	01	1.572,60

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei rege-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores), nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições da categoria funcional objeto de contratação.

Art. 3º. A contratação de que trata esta Lei será precedida de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 1051/2015, com as alterações da Resolução nº 1117/2019, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, ou mediante aproveitamento de candidato classificado em processo seletivo em vigência realizado pela Administração Municipal.

Art. 4º. O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento do cargo através de servidor aprovado em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. No decorrer do prazo previsto para a contratação temporária de que trata esta Lei, a contratação poderá ser suspensa por até 90 (noventa) dias ininterruptos ou intercalados, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, período este em que não haverá qualquer pagamento, reiniciando o exercício das atribuições do contratado após o término da suspensão.

Art. 5º. No valor dos vencimentos mensais estipulado no art. 1º desta Lei não está previsto o percentual de revisão geral e anual, que será concedido no mês de janeiro de 2023,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

conforme determina a Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, com alteração da Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, nos elementos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 21 de junho de 2022.

ALEXANDER CASTILHOS
79271286049

Assinado digitalmente por ALEXANDER CASTILHOS:
79271286049
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=03475739000148, OU=presencial,
CN=ALEXANDER CASTILHOS:79271286049
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-06-21 10:34:41
Foxit Reader Versão: 10.0.1

ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.463/2022.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apresentamos Projeto de Lei para contratação temporária de um Agente Comunitário de Saúde para atuar na Microárea 4 do ESF 2 com Sede em Itaúba.

Esta contratação é necessária e imediata em virtude do pedido de rescisão contratual efetivado pela servidora contratada desde o início do ano de 2021, ocorrida em março deste ano, conforme Portaria nº 088/2022.

Para substituição da servidora foi necessária a realização de novo processo seletivo, já que não havia candidato classificado para a respectiva microárea. No entanto, somente no dia 08 de junho passado, através do Edital nº 53/2022, foi encerrado processo seletivo e publicada a classificação final, já que em outros dois processos seletivos anteriores não houve candidato classificado para esta microárea.

Assim, para a continuidade dos serviços prestados pelo programa Estratégia de Saúde da Família no Município, com seu quadro de agentes comunitários de saúde com servidores em todas as 9 (nove) microáreas de atuação, solicitamos aprovação deste projeto em regime de urgência.

Por fim, anexamos estimativa do impacto-orçamentário das respectivas contratações.

Pelo exposto, demonstrada a necessidade da contratação temporária proposta neste projeto de lei, solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

ALEXANDER
CASTILHOS:
79271286049

Assinado digitalmente por ALEXANDER CASTILHOS:
79271286049
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=03475739000148, OU=presencial,
CN=ALEXANDER CASTILHOS:79271286049
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-06-21 10:34:07
Foxit Reader Versão: 10.0.1

ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.

Município de Estrela Velha

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Número de Ordem: PL 1463 de 21/06/2022.
Data da Elaboração: 21/06/2022**A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO**

- 1) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3) Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4) Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5) Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

01 Cargo de Agente Comunitário de Saúde - 40 horas - Valor R\$ 1.572,60.

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:		Fonte	Valor
Estrutura Programática	Descrição		
0902-2081	Atenção Básica - PACS - ESF - Municipal	40	9.438,00
3190110000	Vctos. Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40	9.438,00

2.1) Não2.2) Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:**D) IMPACTO FINANCEIRO**

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro:	
Meses	ano corrente	1º ano	2º ano	(por vínculo de recursos)	
janeiro			0	Fonte:	40 ASPS 15%
fevereiro	0		0	Ativo Financeiro mês anterior:	
março	0		0	(-) Passivo Financeiro mês anterior:	
abril	0		0	(=) Resultado Financeiro mês anterior	
maio	0	0	0	(+)-Receitas Previstas até o final do exercício:	
junho	0	0	0	(-)Despesas previstas até final exercício:	
julho	1.573	0	0	(=) Resultado Financeiro projetado ano	
agosto	1.573	0	0	(+)- receitas primeiro ano seguinte	
setembro	1.573	0	0	(-) despesas primeiro ano seguinte	
outubro	1.573	0	0	(+)- receitas segundo ano seguinte	
novembro	1.573	0	0	(-) despesas segunda ano seguinte	
dezembro	1.573	0	0	(=) situação financeira antes do Impacto	
Soma	9.438	0	0	(- gastos impacto) = situação projetada	

E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS

O objeto desta estimativa de impacto não afeta os resultados nominal e primário, fixados, respectivamente, para o exercício corrente em: Primário: sim Nominal: sim

F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL (quando for o caso):

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:	25.776.671,25
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	12.382.240,20
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	48,03%

Rodrigo Mai de Lima
Contabilista CRC/RS 58.679/O-7

Tarciso Puntel
Sec. Mun. da Fazenda e Planejamento

Nota: Deve acompanhar a planilha a metodologia de cálculo (LRF, art. 16, §2º)